



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2025

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Contratação dos serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos e coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos urbanos.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

O objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, conforme manual Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado pelo Tribunal de Contas Estadual (TCE/RS).

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Por se tratar de serviço, não incide a vedação de adquirir bens de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14.00 SEC MUN DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 14.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.104 COLETA E DESTINO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1.4 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DA UNIÃO - SICONV:

Não.

1.4.1 Tipo de Instrumento:

Não se aplica.

1.4.1.1 Recurso Financeiro:

Não se aplica.

1.4.1.1.1 Número do Instrumento/Ano:

Não se aplica.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

A responsabilidade pelo gerenciamento, coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) é do município, conforme consta na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), "Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei", e na Lei Federal nº 11.445/2007 (lei do saneamento básico), "Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local..." A PNRS atribui responsabilidades tanto ao Poder Público quanto aos demais geradores de resíduos sólidos, apresentando princípios, objetivos e instrumentos que regem o tema. Também traz a luz uma série de dispositivos para adoção de padrões sustentáveis de gerenciamento do RSU e até mesmo instrumentos econômicos que visam garantir a sustentabilidade financeira do serviço.

A presente solicitação se trata de nova licitação para a contratação dos serviços de coleta e transporte de RSU, visto que contrato vigente de prestação deste serviço se encerra em 31/12/2025, sendo improrrogável.

BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações ainda não foi implantado pelo Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

Item	Descrição	CATSER	PDM	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial Descrição complementar: coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos	14265		mês	12	R\$ 81.513,31	R\$ 978.159,72
2	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial Descrição complementar: coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos urbanos	14265		mês	12	R\$ 166.230,00	R\$ 1.994.760,00
						Valor Total Máximo	R\$ 2.972.919,72

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Material: R\$ 0,00

Serviços R\$ 2.972.919,72

Total R\$ 2.972.919,72

Obs.: valores dos dois itens somados.

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não estão previstos custos adjacentes à contratação.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

A quantidade de resíduos mensal estimada foi definida pela planilha abaixo, a partir da média gerada nos últimos 12 meses:

Média de geração resíduos nos últimos 12 meses (t)		
	convencional	automatizada
ago/24	183,27	214,88
set/24	148,31	201,97

PK



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

out/24	138,97	240,76
nov/24	159,72	217,66
dez/24	139,84	252,54
jan/25	154,39	207,11
fev/25	140,46	192,27
mar/25	123,72	209,37
abr/25	127,88	204,88
mai/25	130,43	192,91
jun/25	144,47	202,97
jul/25	154,47	218,2
média mensal	142,21	212,96
Total:	1706,57	2555,52
quant. Diária	5,47	7,00

Sobre a quantidade de contêineres do item 2 (coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos urbanos), fica mantida a quantidade atualmente contratada (200), que atende de forma satisfatória os bairros que utilizam o serviço.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de preços, nos termos do 5.400/2024, que segue em anexo. Dessa forma, evidenciou-se que os valores estimados por esta pesquisa estão de acordo com os preços de mercado.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não há aquisição de materiais.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não há aquisição de materiais.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO

Não há requisitos adicionais.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Não há exigências adicionais.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Será exigida toda documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim

Não se vislumbra a necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial.

Quanto à Certidão Negativa de Falência, considerando que a decretação é hipótese de extinção do contrato, de acordo com o artigo 137, inciso IV da Lei 14.133/2021, nos termos do artigo 69, inciso II da mesma Lei, será necessária sua apresentação, visando assegurar que a empresa vencedora possua condições financeiras estáveis para cumprir com as obrigações contratuais.

5.3.3 Documentos de Habilitação

pt



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Sim

Indicação de profissional técnico de nível superior legalmente habilitado para atuação na área de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos (denominação conferida pela Lei Federal nº 11.445/2007), devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho Profissional competente, o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços. Por se tratar de um serviço de engenharia, será preciso emitir uma ART posteriormente, e para isso será obrigatório ter um responsável técnico pelo serviço, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. O Atestado de Capacidade Técnica deve ser de no mínimo 06 (seis) meses de execução, relativo a cada item licitado (item 01 - coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos e item 02 - coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos urbanos).

Esta exigência está contemplada no § 5º do inciso II do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 no qual consta *“Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos”*. A Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, 2ª Edição - Porto Alegre – 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE) também ampara essa exigência no item 2.2.1.2, trazendo a seguinte redação *“A exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa concorrente no certame participou anteriormente da execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada. Busca-se examinar a capacidade que a licitante possui de disponibilizar mão-de-obra, equipamentos e materiais para a perfeita execução do objeto licitado, na quantidade, qualidade e prazo exigidos”*. A decisão TP-0627/2011 do TCE/RS admite a inclusão desta exigência nos editais de coleta de resíduos sólidos, desde que não violem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Sim

Declaração formal de disponibilidade ao futuro contrato dos seguintes equipamentos necessários para a execução dos serviços:

Item 01 (coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos): um caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 15 m³;

Item 02 (coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos urbanos): um caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 19 m³ com basculamento lateral, um caminhão higienizador com basculamento lateral e sistema automatizado para lavagem de contêineres e 200 contêineres metálicos com capacidade mínima de 3,2 m³ cada.

O Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a indicação do aparelhamento para execução do objeto da licitação. A indicação também é citada na Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, 2ª Edição - Porto Alegre – 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE), podendo ser exigida *“declaração formal de disponibilidade (Acórdão 773/2011 TCU/Plenário)”*, conforme 2.2.1.4 (pg. 17) a respeito dos equipamentos.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim

Deve ser exigida Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro Conselho Profissional competente, visto que envolve exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não

Não se vislumbra a necessidade.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A licitação ocorrerá com preferência para as ME/EPP, visto que tanto o item 01 quanto o item 02 ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Por ser serviço continuado, o valor a ser considerado é o de um exercício financeiro, ou seja, o valor de um ano de contrato. Tal entendimento de interpretação foi ratificado no *Acórdão nº 1932/2016-Plenário*.

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

Visto a ocorrência de um acidente de trabalho com óbito no município de São Jerônimo, no dia 06/04/2020, durante a coleta de resíduos de sólidos, deverá ser exigido do vencedor do certame o seguinte:

- a) Indicação de profissional responsável na área de Segurança do Trabalho, com apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Ministério do Trabalho, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa, com prazo de validade em vigor. Tal item se faz necessário visto que no dia 06/04/2020 houve um acidente de trabalho com óbito no município de São Jerônimo, durante a coleta de resíduos de sólidos;
- b) Comprovação de que a empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

A prestação do serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos é uma das principais atividades da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, dado o disposto nas Leis Federais nº 12.305/2010 e nº 11.445/2007. Dessa forma, não há alternativa para a não realização do serviço, pois o mesmo é de responsabilidade do poder público municipal.

O serviço de coleta e transporte de RSU se divide em dois tipos atualmente: coleta manual e coleta mecanizada. A coleta manual é executada nos bairros Bandeira Branca, Cidade Alta, Cidade Baixa, Fátima, Lago Parque Clube, Lindos Ares, Padre Reus, Passo d'Areia, Princesa Isabel e São Francisco. Já a coleta automatizada é executada nos bairros Centro, Bela Vista, Quinho e São Thomas. Em 2018 optou-se por introduzir a coleta automatizada nos bairros centrais, mais populosos e com maior tráfego de pessoas e veículos, por ser uma solução tecnológica com maior eficiência, uma vez que este modelo favorece a mobilidade urbana, reduz significativamente o tempo de coleta, facilita o acondicionamento dos resíduos, visto que um contêiner metálico de carga lateral armazena até 3,2 m³ de carga, ou aproximadamente o volume de resíduos gerados por até 100 pessoas, diminuiu significativamente a quantidade de resíduos que acabam espalhados nas vias públicas, exclui a necessidade de instalação de um coletor individual para cada residência/prédio e ainda agiliza o gerenciamento de estabelecimentos comerciais que geram maior volume de resíduos. Além disso, deixa de expor os coletores manuais (garis) a agravos biomecânicos, pois precisam subir e descer do caminhão inúmeras vezes para recolher da frente de casas e edifícios, os sacos de lixo. Entre os riscos a que estes funcionários estão expostos podemos citar: mecânicos (cortes, ferimentos, perfurações nas mãos, atropelamentos, quedas graves), ergonômicos (esforço excessivo), biológico (contato com agentes biológicos patogênicos), químicos (substâncias químicas tóxicas) e sociais (falta de treinamento para o serviço). As figuras 1 a 4 mostram um comparativo no mesmo bairro (Centro) em período anterior ao da realização da coleta automatizada, com imagens que constam no **Plano Municipal de Resíduos**

BT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Sólidos Urbanos de São Jerônimo (2013), evidenciando acúmulo de resíduos sólidos na via pública (Figura 1). Na Figura 2 exibimos um coletor individual de uma residência em estado precário, com resíduos espalhados na via pública e até mesmo sacos contendo resíduos pendurados em um poste de madeira.

Uma alternativa de coleta com utilização de contêineres seria a substituição dos atuais metálicos (estrutura de aço galvanizado) por polietileno de alta densidade (PEAD), que possuem um custo menor. Entretanto, estes possuem resistência significativamente menor, impossibilidade de reparos e estão sujeitos a incêndios. No passado, por volta dos anos de 2014 e 2016, existiam cerca de 20 (vinte) contêineres de PEAD na área central, e ocorreram pelo menos três episódios de incêndio nos mesmos, possivelmente criminosos.



Figura 1 - Imagem da esquina das Ruas Cel. Soares de Carvalho e Barreto Leite, 2013, mostrando acúmulo de resíduos na via pública.

Fonte: Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de São Jerônimo, 2013.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

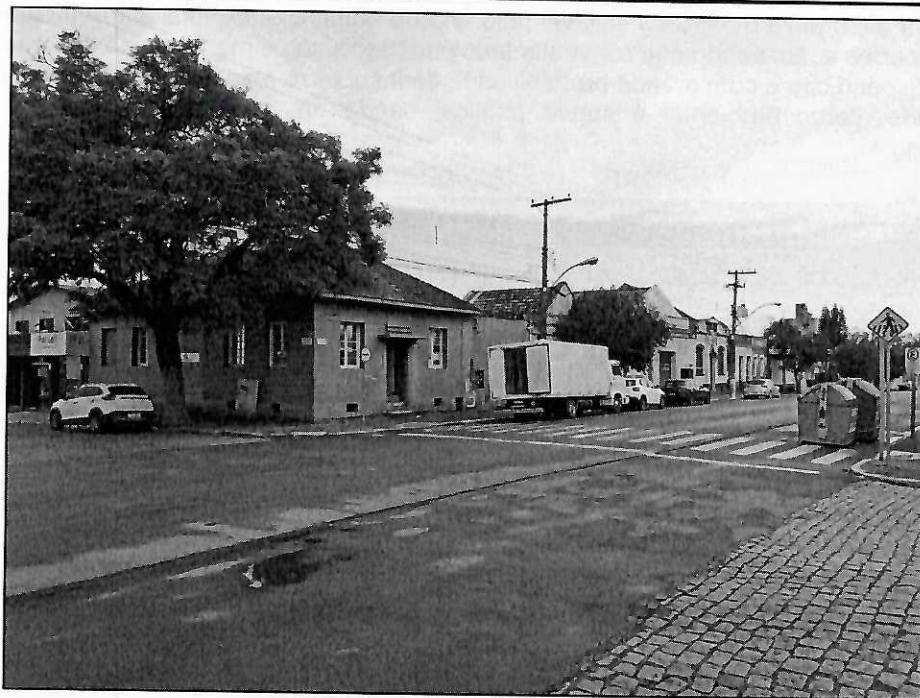


Figura 2 - Imagem da esquina das Ruas Cel. Soares de Carvalho e Barreto Leite, 2023, mostrando ausência de resíduos na via pública, e os contêineres metálicos à direita.

Fonte: CMMA, 2023.

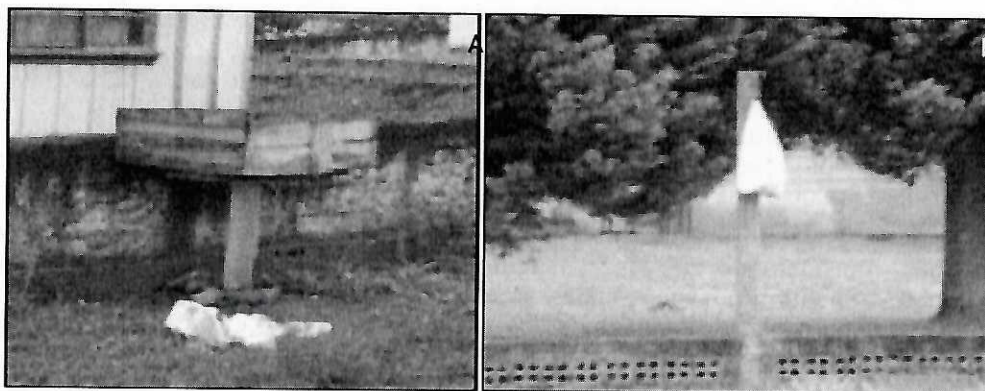


Figura 2 - Cenas comuns que eram vistas nas vias públicas em período anterior à coleta automatizada. Na imagem “A” temos uma lixeira inadequada e com resíduos na via pública. Já a imagem “B” mostra uma sacola de resíduos pendurada em um poste de madeira.

Fonte: Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de São Jerônimo, 2013.

Outra alternativa de mercado plausível seria a execução do serviço pelo próprio Município, com recursos humanos e equipamentos próprios, sem terceirização. No entanto, a Prefeitura Municipal de São Jerônimo não dispõe dos funcionários e dos equipamentos (caminhões, contêineres, etc.) necessários. Dessa forma, teria que realizar concurso público para contratar os funcionários e arcar com todos os encargos trabalhistas. Além disso, teria que adquirir todos os equipamentos (dois caminhões, contêineres, etc.) e arcar com os custos de manutenção dos mesmos. Deve-se considerar nesta hipótese que o número de funcionários deveria levar em conta os afastamentos normais (férias, atestados, etc.) e também possuir veículos reservas, pois um veículo estragado pode necessitar de vários dias para ser consertado e interromper a coleta de resíduos por um período inaceitável. Desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

forma, essa alternativa mostra-se inviável pelo fato do Município não possuir equipamentos e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição e manutenção dos equipamentos seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade, como ambiental e saúde pública, sendo um serviço contínuo que não pode ser interrompido.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

Até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTÍNUO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Caracteriza-se por contínuo, considerando a necessidade permanente da realização da coleta e transporte de RSU, bem como o já exposto na necessidade da contratação, fatos que condicionados a eventual ausência do serviço, acarretariam crime ambiental e danos à saúde pública.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

Não se aplica

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não se aplica.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços a serem realizados se trata de coleta manual e coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos, e transporte deles até o aterro sanitário contratado pelo município, conforme especificado no Projeto Básico anexo a este processo.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

É exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia quanto à disponibilidade do serviço proposto deve perdurar durante a vigência da contratação, considerando que isso assegura a estabilidade e continuidade do serviço, eliminando preocupações quanto a possíveis falhas ou interrupções ao longo do período contratual. Deverá ser garantida a manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços prestados, de forma a manter a adequada execução dos serviços conforme o Projeto Básico.

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A fiscalização se dará principalmente por meio de envio dos tickets de pesagem de cada veículo em cada entrada dos mesmos no aterro sanitário. O relatório mensal deverá conter no mínimo os seguintes itens:

1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais em conjunto com a Dívida Ativa da União;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
4. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;

BP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

6. Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal de Justiça do Trabalho;
7. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;
8. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;
9. Recibo mensal de EPI's distribuídos;
10. Tickets de cada entrada dos veículos para descarga na destinação final contratada pelo município;
11. Relatório das atividades operacionais mensais, contendo no mínimo: a) relação de veículos utilizados na coleta, contendo placa, modelo, modalidade da coleta (convencional, automatizada e lavagem automatizada), período utilizado e ano de fabricação; b) relação de contêineres contendo numeração e nome da via pública onde está localizado; c) ocorrências relevantes no período, como substituição de contêiner, relação das manutenções realizadas nos equipamentos, problemas na coleta, ou qualquer outra intercorrência que mereça ser registrada;
12. Obs.: A CMMA ou a Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Contabilidade, no ato da liquidação da despesa, poderá requerer documentações complementares, legais e pertinentes a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas neste Contrato e seus anexos.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

A expectativa é de realização do serviço por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto for vantajoso para a Administração. Por se tratar de serviço indispensável ao município, deve ser executado de forma ininterrupta.

7.9 Obrigações da Contratada

a) Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos produtos, materiais e equipamentos empregados.

c) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.

d) Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou propostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.

e) Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante.

f) Responder por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, às máquinas e equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de São Jerônimo/RS ou a terceiros, durante a execução do serviço, arcando com indenizações eventualmente devidas.

g) Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A contratada assumirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado. Não poderá ser transferida a atividade principal do serviço (coleta).

h) Comunicar por escrito à contratante, através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

i) Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto à dimensão de área à prestação do serviço.

j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, seguro e demais encargos.

m) Executar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.

n) Atender as demais obrigações dispostas no Projeto Básico e no Termo de Referência.

7.10 Obrigações do Município

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Projeto Básico e do Termo de Referência e seus Anexos;
- d) Indicar o aterro sanitário em que serão destinados os resíduos sólidos urbanos coletados;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

O objeto é dividido em dois itens, visto ser mais vantajoso economicamente para município, considerando que poucas empresas prestam o serviço descrito no item 2 (coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos urbanos), motivo pelo qual a contratação em lote único poderia limitar a participação de empresas que prestam somente o item 1 (coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos), considerado mais comum no mercado.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A prestação do serviço seguirá o cronograma da coleta de resíduos no município, definido no Projeto Básico, sendo realizada coleta em todos os bairros da zona urbana, na frequência de três vezes por semana, de segunda a sábado.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento, por se tratar de um serviço continuado, será realizado mensalmente, no mês em curso, com referência ao mês imediatamente anterior.

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal nº 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de **serviço**, após o fiscal receber a documentação fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 8 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não, pois se trata de serviço contínuo de coleta de resíduos urbanos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

O resultado pretendido é a realização da coleta e transporte de RSU da área urbana, serviço de responsabilidade do executivo municipal. O serviço é fiscalizado através dos relatórios mensais da atividade fornecidos pela contratada, notas fiscais de entrada dos resíduos na destinação final e fiscalização da Prefeitura Municipal e dos próprios moradores, que sempre denunciam à CMMA falhas que por ventura ocorrem no serviço.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

Para utilizar plenamente este serviço, o município deve manter contrato vigente com aterro sanitário para a destinação final de todos os resíduos coletados. Atualmente, este serviço está contratado através do Contrato nº 14/2024.

Não é necessária a publicação do extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado ou União.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

O serviço é executado atualmente através do Contrato nº 263/2024, processo administrativo nº 384/2024.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO

Não, visto se tratar de coleta municipal regular de resíduos sólidos urbanos.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? SIM

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário é necessária para que se possa usar essa contratação (coleta e transporte de resíduos). Atualmente esse serviço é prestado através do Contrato nº 14/2024.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Não há previsão de novas contratações.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO

A atividade de transporte de resíduos classe II possui potencial poluidor baixo, e o respeito às normas dos órgãos argumentadores (Agência Nacional dos Transportes Terrestres, FEPAM, etc) minimiza os riscos de impactos ambientais relevantes. Os maiores impactos são na geração de gases do efeito estufa, oriundos da utilização de combustível fóssil pelos veículos de transporte e no vazamento de chorume. Outros impactos ambientais se dão após a entrega dos resíduos no aterro sanitário, entretanto, a empresa que presta o serviço atualmente possuiu licença ambiental, o que garante que as práticas adequadas de engenharia são executadas no empreendimento. Outra possibilidade de impacto ambiental é no momento da manutenção dos veículos utilizados na prestação do serviço, que deve ser realizada em oficinas com regularidade ambiental.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO.

Não se aplica.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

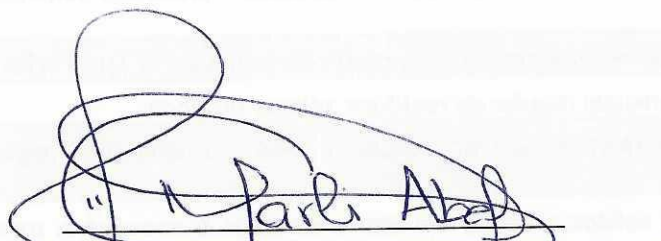
Não se aplica a este objeto, visto o tipo de resíduo a ser destinado ao aterro sanitário ser RSU (resíduos sólidos urbanos).

13. CONCLUSÃO

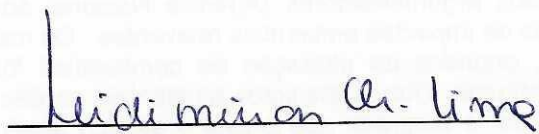
De acordo com o estudo realizado, entendo ser a melhor alternativa técnica no momento para atendimento das obrigações municipais de realização de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Será(ão) contratado(s) o(s) fornecedor(es) selecionado(s) por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, aplicando o critério de Menor Valor Por Item e a disputa de forma aberta, em regime de AMPLA CONCORRÊNCIA com preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

São Jerônimo, 14 de agosto de 2025.


Marli Abel
Gestora da Contratação
Coordenadora de Meio Ambiente


Isaías Faleiro da Rosa
Fiscal Técnico
Gestor Ambiental
Autor deste ETP


Leidimirian Chananeco Lima
Secretária de Meio Ambiente, Bem-estar e Proteção Animal